



**AO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS.**

**PROCESSO Nº 0836608-19.2021.8.12.0001**

**ESTAMETAL METALURGIA EIRELI – EPP, e ESTABIL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-EPP**, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vêm, com fundamento no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/2005, apresentar **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**:

## **I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pelas Empresas **ESTAMETAL METALURGIA EIRELI – EPP e ESTABIL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-EPP** em recuperação judicial sob a égide da Lei 11.101/2005.

A administração das empresas é sediada na Av. Salgado Filho, 601, Bairro Amambaí, CEP79005-300, e tem como administrador, o seu diretor CLAIR ASSUNTO SMANIOTTO, portador do CPF 384.425.749-72, e-mail: [estabil@estabil.cnt.br](mailto:estabil@estabil.cnt.br).

(67) 3201-7423

[juridico@canaleassessoriajuridica.com.br](mailto:juridico@canaleassessoriajuridica.com.br)

[www.canaleassessoriajuridica.com.br](http://www.canaleassessoriajuridica.com.br)

Rua José Abrão, nº 76, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, CEP 79002-502



No curso da Recuperação judicial da Empresa ESTAMETAL METALURGIA, foi reconhecida e declarada a consolidação processual e substancial com reconhecimento de grupo econômico da empresa **ESTABIL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.495.657/0001-81, estabelecida na avenida Salgado Filho, nº 601, Amambaí, Campo Grande-MS, CEP 79005-300.

O requerimento do benefício legal da Recuperação Judicial ocorreu em data, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, e deferida a recuperação nos presentes autos nº 0836608-19.2021.8.12.0001, em 07/04/2022 (decisão de f. 172/179 – relativa a Empresa ESTAMETAL), e depois em 20/07/2023 – f. 606/607 (decisão de f. 512/516 e 590/593 – relativa a Empresa ESTABIL).

O plano de recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto.

## II – HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS

As empresas com atuação no ramo da metalurgia, e prestação de serviços, foram constituídas e encontram-se em plena atuação desde o ano de 1997, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na junta comercial (f. 14/24 e 565/567).

As Recuperandas atuam na área de fabricação, instalação,

(67) 3201-7423

✉ juridico@canaleassessoriajuridica.com.br

🌐 www.canaleassessoriajuridica.com.br

📍 Rua José Abrão, nº 76, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, CEP 79002-502



montagem, comércio atacadista, comércio varejista e exportação de caixas protetoras de hidrômetro, estruturas, esquadrias, portões, grades, caixas, armários, fornos, guaritas, abrigos, caixas d'água e demais produtos metálicos de ferro, aço, inox e alumínio, além de prestação de serviços relacionados com as atividades de apoio administrativo de controles de clientes, vendas, informações e elaborações cadastrais de fornecimentos de clientes e bancárias, acompanhamentos, mapeamentos e controles de áreas de vendas e pontos de vendas.

Também atuam na prestação de serviços de corte, dobra, solda, polimento, usinagem, pintura, manutenção, montagem e adequação de peças, chapas, estruturas, esquadrias, acessórios, componentes, metálicos, em ferro, aço, inox, e alumínio.

A despeito de algumas dificuldades, as Recuperandas sempre cumpriram suas obrigações, contudo, nos últimos dois anos, devido a gravíssima crise econômico-financeira decorrente da pandemia da COVID-19, o que também afetou sensivelmente o preço do principal insumo das Requerentes (ferro, aço e demais produtos metálicos) cujo preço foi nas alturas (chegando a triplicar de preço no período em questão).

Estes dois cenários (pandemia + alta vertiginosa do preço do aço/produtos metálicos e outros insumos de produção) causaram enorme desequilíbrio entre despesas e receitas das Recuperandas, lançando-as na crise financeira que se encontram.

Em razão da crise narrada as Recuperandas passaram a atrasar o pagamento de fornecedores, entre os quais a Empresa MURIAÇO BRASIL LTDA. que ajuizou o pedido de falência (autos nº 0822022-

(67) 3201-7423

✉ [juridico@canaleassessoriajuridica.com.br](mailto:juridico@canaleassessoriajuridica.com.br)

🌐 [www.canaleassessoriajuridica.com.br](http://www.canaleassessoriajuridica.com.br)

📍 Rua José Abrão, nº 76, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, CEP 79002-502



74.2021.8.12.0001), não restando outra alternativa a não ser o pedido Recuperação Judicial, visando readequar seu passivo de forma a superar sua **momentânea crise** e voltar a crescer de forma sustentável, proporcionando a manutenção de sua fonte produtora e garantindo a continuidade da empresa e geração de empregos e renda.

## II.1. – Estrutura e Produtos.

Localizada nesta cidade de Campo Grande-MS, sua unidade conta com todas as licenças, procedimentos e registros obrigatórios à atividade, bem como, continua no pleno exercício de suas atividades industriais e produtivas.

O rigoroso atendimento às formalidades e exigências técnicas dos órgãos anuentes faz das Recuperandas uma empresa de reputação ilibada no setor, com reconhecimento no Estado de Mato Grosso do Sul, Centro-Oeste e Brasil.

As Recuperandas atuam na fabricação, instalação, montagem, comércio atacadista, comercio varejista de estruturas, esquadrias, portões, grades, caixas, armários, fornos, guaritas, abrigos, caixas d'água e demais produtos metálicos de ferro, aço, inox e alumínio, além de prestação de serviços relacionados com as atividades de apoio administrativo de controles de clientes, vendas, informações e elaborações cadastrais de fornecimentos de clientes e bancárias, acompanhamentos, mapeamentos e controles de áreas de vendas e pontos de vendas.

Também atua na prestação de serviços de corte, dobra, solda, polimento, usinagem, pintura, manutenção, montagem e adequação de

(67) 3201-7423

✉ [juridico@canaleassessoriajuridica.com.br](mailto:juridico@canaleassessoriajuridica.com.br)

🌐 [www.canaleassessoriajuridica.com.br](http://www.canaleassessoriajuridica.com.br)

📍 Rua José Abrão, nº 76, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, CEP 79002-502



peças, chapas, estruturas, esquadrias, acessórios, componentes, metálicos, em, ferro, aço, inox, e alumínio.

Atualmente tem na produção de caixas metálicas protetoras de hidrômetro, sua principal atividade e produto, aliás, para o referido produto, a Empresa Recuperanda não tem concorrentes no Estado, tendo saído vencedora em vários processos licitatórios da SANESUL<sup>1</sup> para o fornecimento do referido produto (caixas metálicas protetoras de hidrômetro).

## II.2 – Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial

O principal motivo que levou as Recuperandas ao pedido de Recuperação Judicial foi o agravamento da pandemia, e a alta vertiginosa do principal insumo da Requerente (aço e materiais metálicos), aliados a redução do consumo no mercado interno, a produção das Recuperandas caiu drasticamente, e sua margem de lucro achatou-se de forma sensível, culminando com um desequilíbrio entre as suas receitas e as suas despesas.

Não obstante, as Recuperandas tenham tentado obter linhas de crédito (prometidas pelo Governo Federal e do Estado e do Município) cuja principal foi a PRONAMPE, contudo, jamais conseguiram levantar sequer um centavo das referidas linhas de crédito.

## III – ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

### III.1 – Quadro de Credores – ESTAMETAL e ESTABIL

Leva-se em conta neste plano a Lista de Credores

<sup>1</sup> - Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul.



apresentada pelo Administrados Judicial (f. 765/766), após a análise e parecer sobre as habilitações e divergências apresentadas (f. 750/764), conforme quadro a seguir:

Classe	Valores em Real	A.V%
Classe I - Credores Trabalhistas	R\$ 498.905,22	19%
Classe II - Credores com garantia real	-	-
Classe III - Credores Quirografários	R\$ 2.121.146,12	81%
Classe IV – Credores ME's e EPP's	-	-
TOTAL	R\$ 2.620.051.34	100%

### III.2 Plano de Reestruturação Operacional

Em razão crise financeira destacada, a Recuperanda foi obrigada a primeiramente conceder férias coletivas a todos os seus empregados no período de 23/03/2020 a 08/04/2020, eis que todas as empresas tiveram que paralisar por completo suas atividades em razão dos Decretos do Poder Públicos determinando “lockdown”.

Após as férias coletivas a Recuperanda foi obrigada a enxugar a folha de pagamento, promovendo a demissão de 10 (dez) empregados, sem, contudo, conseguir promover o pagamento de todos os saldos rescisórios.

A Recuperanda passou fazer controle rígido e rigoroso de todos os seus custos, e incentivando e fiscalizando a economia no consumo de energia elétrica, entre outras de medidas de economia de gastos.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação

(67) 3201-7423

✉ juridico@canaleassessoriajuridica.com.br

🌐 www.canaleassessoriajuridica.com.br

📍 Rua José Abrão, nº 76, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, CEP 79002-502



Financeiro-operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 10 (anos) anos e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

### III.2.1 Área comercial

- Reestruturação da área comercial;
- Busca de ampliação na carteira de clientes;
- Inicialmente, foco na atividade de representação;

### III.2.2 Área Financeira

- Busca de novas linhas de créditos menos onerosas e mais adequadas ao planejamento operacional
- Implantação de um Plano Orçamentário com revisões trimestrais;

### III.2.3 Área Administrativa

- Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;
- Formar as novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através de uma análises SWOT (*Strenghts*-forças, *Weaknesses*-fraquezas, *Opportunities*-oportunidades e *Threats*-ameaças).

## IV – MERCADO DE ATUAÇÃO

### IV.1 A importância da Indústria Metalúrgica – e o produto da Recuperanda.

(67) 3201-7423

✉ juridico@canaleassessoriajuridica.com.br

🌐 www.canaleassessoriajuridica.com.br

📍 Rua José Abrão, nº 76, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, CEP 79002-502



A indústria metalúrgica tem seu início histórico no Brasil no ano de 1943 com a fundação da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, em Volta Redonda-RJ, dando início à efetivação das indústrias de base no país.

Pois bem, a **indústria metalúrgica** é uma das mais importantes quando falamos em **indústrias** base — e corresponde a uma importante parcela econômica. O motivo para isso é que ela está por trás de outros grandes mercados, como o automobilístico, o de comunicação, o tecnológico e até da medicina.

Portanto, a variedade de produtos que podem advir da produção metalúrgica é um trunfo da Empresa Recuperando, que atualmente tem na produção de caixas metálicas protetoras de hidrômetro, sua principal atividade e produto.

Aliás, para o referido produto, a Empresa Recuperanda não tem concorrentes no Estado, tendo saído vencedora em vários processos licitatórios da SANESUL<sup>2</sup> para o fornecimento do referido produto (caixas metálicas protetoras de hidrômetro).

Além disso, a Recuperanda atua na fabricação, instalação, montagem, comércio atacadista, comércio varejista de estruturas, esquadrias, portões, grades, caixas, armários, fornos, guaritas, abrigos, caixas d'água e demais produtos metálicos de ferro, aço, inox e alumínio.

Também atua na prestação de serviços de corte, dobra,

---

<sup>2</sup> - Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul.



solda, polimento, usinagem, pintura, manutenção, montagem e adequação de peças, chapas, estruturas, esquadrias, acessórios, componentes, metálicos, em, ferro, aço, inox, e alumínio.

## IV.2 Perspectivas da Indústria Metalúrgica

A combinação entre a expectativa de recuperação econômica global – sobretudo da China – e o aquecimento da indústria brasileira deverá beneficiar o setor siderúrgico nacional em 2022. Embora a demanda por aço não deva registrar grandes elevações no decorrer do exercício, a acomodação do preço do minério de ferro no mercado internacional tende a oferecer boa margem operacional para o setor.

Especialistas avaliam que, enquanto as vendas de aços longos seguirão elevadas em função do aquecimento de setores como a construção civil, os planos ainda sofrerão o impacto da falta de *chips* e semicondutores, que afeta atividades como as indústrias automotiva e de eletrodomésticos.

Diante do cenário, o **Instituto Nacional dos Distribuidores de Aço** (Inda) trabalha com a perspectiva de elevar as vendas em 3% neste exercício, frente a uma queda entre 0,5% e 1% em 2021. Já o Instituto Aço Brasil aposta em crescimento de 2,2% na produção nacional e de 2,5% nas vendas internas.

*“Apesar das baixas previsões de PIB (Produto Interno Bruto), ainda apostamos em um crescimento da demanda, principalmente porque alguns setores, apesar da crise, seguem muito bem e puxando o consumo. Este é o caso das máquinas agrícolas, carrocerias e caminhões,*

(67) 3201-7423

✉ [juridico@canaleassessoriajuridica.com.br](mailto:juridico@canaleassessoriajuridica.com.br)

🌐 [www.canaleassessoriajuridica.com.br](http://www.canaleassessoriajuridica.com.br)

📍 Rua José Abrão, nº 76, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, CEP 79002-502



*implementos rodoviários. Além dos equipamentos de energia eólica e solar, a partir dos investimentos e concessões”, explica o presidente do Inda, Carlos Loureiro.*

Para ele, as importações também devem diminuir tanto pela competitividade nacional, que está maior, quanto pela produção das usinas brasileiras – que está num ritmo adequado à demanda nacional. Em relação aos preços, Loureiro fala em acomodação. *“Hoje os preços estão de 10% a 15% do pico observado em julho do ano passado. Embora algumas pessoas falem em um eventual aumento, eu acho difícil no curto prazo, pois o preço lá fora já estabilizou”, afirma.*

O analista de investimentos da Mirae Asset Wealth, Pedro Galdi, reforça que os preços das siderúrgicas já foram recompostos, o que deve oferecer boa margem operacional para as siderúrgicas. Por isso também, o especialista não vislumbra grandes aumentos de preços como observado nos dois últimos anos.

*“As margens operacionais tendem a se posicionar em bom patamar e a lucratividade das empresas deve ser interessante. A inflação também deve perder a força e a redução da oferta de aço da China pode ajudar nas exportações. **Ou seja**, a tendência é que este ano seja melhor que o ano passado”, avalia<sup>3</sup>.*

## **V – PROJEÇÃO (FATURAMENTO / RESULTADO ECONÔMICO-FINANCEIRO)**

<sup>3</sup> - <https://diariodocomercio.com.br/economia/perspectiva-para-as-siderurgicas-nacionais-e-promissora-em-2022/>



A seguir projeção de resultado econômico-financeiro, de acordo com premissas elencadas na Perícia Contábil-Econômico-Financeira Prévia realizada pelo Administrado Judicial de f. 96/108:

Em média, no período entre 2018 e 2021 o faturamento da empresa foi de R\$ 1,1 milhão, sendo que o menor faturamento foi em 2019 (aprox. 78,5% da média), enquanto o maior faturamento foi em 2021 (aprox. 124,5% da média), o que projeto para os anos vindouros faturamento mínimo próximo ao do ano de 2021, ou seja: R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais).

Por outro lado, em que pese a abrupta queda do Ativo Circulante (notadamente Estoque), a empresa ainda possui Liquidez, na medida em que seu Ativo (R\$ 1,9 milhão) é superior ao seu Passivo Circulante (R\$ 1,5 milhão), com destaque para os bens que compõe o Ativo Não Circulante, avaliados contabilmente em R\$ 1,4 milhão.

Portanto, Exa., com base na na Perícia Contábil-Econômico-Financeira Prévia realizada pelo Administrado Judicial de f. 96/108, resta evidenciada a viabilidade econômica da Empresa Recuperanda, e do presente plano de recuperação judicial.

## **VI – PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

(67) 3201-7423

✉ [juridico@canaleassessoriajuridica.com.br](mailto:juridico@canaleassessoriajuridica.com.br)

🌐 [www.canaleassessoriajuridica.com.br](http://www.canaleassessoriajuridica.com.br)

📍 Rua José Abrão, nº 76, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, CEP 79002-502



Os créditos listados na Relação de Credores do devedor poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os Credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

#### VI.1 – Classe I – Credores Trabalhistas

Para o pagamento dos Credores da Classe I, o plano prevê um deságio de 30% (trinta por cento) sobre os créditos com os credores trabalhistas, tendo em vista as atuais condições financeiras e a capacidade de pagamento demonstrada pelas Recuperandas.

O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente à habilitação do crédito na recuperação judicial. Abaixo, quadro demonstrativo dos valores das parcelas:

Período	Principal	Saldo devedor com deságio de 30%
Ano 1	R\$ 498.905,22	R\$ 349.233,54
Ano 2		Quitado

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre

(67) 3201-7423

✉ juridico@canaleassessoriajuridica.com.br

🌐 www.canaleassessoriajuridica.com.br

📍 Rua José Abrão, nº 76, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, CEP 79002-502



todos os Credores da Classe I – Trabalhistas.

## **VI.2 – Classe II – Credores com Garantia Real**

Atualmente não há créditos listados nesta classe de credores. Caso haja a habilitação de algum credor na classe com Garantia Real o pagamento ocorrerá nas mesmas condições previstas na proposta de pagamento dos Credores Quirografários, com deságio de 50% (cinquenta por cento).

## **VI.3 – Classes III – Credores Quirografários**

### **VI.3.1 – Credores Quirografários**

Para o pagamento dos Credores da Classe III o plano prevê um deságio de 50% sobre todos os créditos, tendo em vista as atuais condições financeiras e a capacidade de pagamento demonstrada pela Recuperanda.

O pagamento será feito em 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira ao final do 15º (décimo quinto) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Abaixo, quadro demonstrativo dos valores das parcelas:

### **VI.3.2 – Credores Quirografários – Instituições Financeiras**

Conforme disposto no item anterior, o pagamento dos Credores da Classe III o plano prevê um deságio de 50% sobre os créditos com os credores quirografários, aqui denominadas Instituições Financeiras, tendo em

(67) 3201-7423

✉ [juridico@canaleassessoriajuridica.com.br](mailto:juridico@canaleassessoriajuridica.com.br)

🌐 [www.canaleassessoriajuridica.com.br](http://www.canaleassessoriajuridica.com.br)

📍 Rua José Abrão, nº 76, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, CEP 79002-502



vista as atuais condições financeiras e a capacidade de pagamento demonstrada pela Recuperanda.

O pagamento será feito em 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira ao final do 15º (décimo quinto) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Abaixo, quadro demonstrativo dos valores das parcelas:

Período	Principal	Saldo devedor com deságio de 50%
Ano 1	Carência de 15 meses	R\$ 789.355,81
Ano 2	R\$ 71.042,04	R\$ 694.633,09
Ano 3	R\$ 94.722,72	R\$ 599.910,37
Ano 4	R\$ 94.722,72	R\$ 505.187,65
Ano 5	R\$ 94.722,72	R\$ 410.464,93
Ano 6	R\$ 94.722,72	R\$ 315.742,21
Ano 7	R\$ 94.722,72	R\$ 221.019,49
Ano 8	R\$ 94.722,72	R\$ 126.296,77
Ano 9	R\$ 94.722,72	R\$ 31.574,05
Ano 10	R\$ 55.254,92	quitado

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores da Classe III – Quirografários – Instituições Financeiras.

### VI.3.3 – Subclasse - Credores Quirografários Parceiros

Para os demais credores quirografários parceiros, ou seja, aqueles que continuarem a desenvolver atividades comerciais com a Recuperanda (tais como, fornecimento de matéria-prima, insumos, prestação de serviços, entre outros), o plano prevê um deságio de 30% (trinta por cento),

(67) 3201-7423

✉ juridico@canaleassessoriajuridica.com.br

🌐 www.canaleassessoriajuridica.com.br

📍 Rua José Abrão, nº 76, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, CEP 79002-502



tendo em vista as atuais condições financeiras e a capacidade de pagamento demonstrada pela Recuperanda.

O pagamento será feito em 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira ao final do 6º (sexto) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Abaixo, quadro demonstrativo dos valores das parcelas:

Período	Principal	Saldo devedor com deságio de 30%
Ano 1	Carência de 6 meses	R\$ 316.346,63
Ano 2	R\$ 18.980,82	R\$ 278.384,99
Ano 3	R\$ 37.961,64	R\$ 240.423,35
Ano 4	R\$ 37.961,64	R\$ 202.461,71
Ano 5	R\$ 37.961,64	R\$ 164.500,07
Ano 6	R\$ 37.961,64	R\$ 126.538,43
Ano 7	R\$ 37.961,64	R\$ 88.576,79
Ano 8	R\$ 37.961,64	R\$ 50.615,15
Ano 9	R\$ 37.961,64	R\$ 12.653,51
Ano 10	R\$ 31.634,70	quitado

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores da Classe III – Quirografários, subclasse credores quirografários parceiros.

#### VI.4 – Classe IV – Credores ME's e EPP's

Atualmente não há créditos listados nesta classe de credores. Caso haja a habilitação de algum credor na classe **Credores ME's e EPP's** o pagamento ocorrerá nas mesmas condições previstas na proposta de

(67) 3201-7423

✉ juridico@canaleassessoriajuridica.com.br

🌐 www.canaleassessoriajuridica.com.br

📍 Rua José Abrão, nº 76, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, CEP 79002-502



pagamento dos Credores Quirografários, com deságio de 50% (cinquenta por cento).

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores da Classe IV – ME's e EPP's.

## **VI.5 – Atualização Monetária dos Créditos e Juros Remuneratórios**

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes I, III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial -TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997.

Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 0,5% ao ano, e a título de juros de mora, será pago 0,5% ao ano, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora. Ambos incidirão a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios e juros de mora serão pagos mensalmente juntamente com o pagamento da parcela do principal. Nas classes III e IV o primeiro pagamento ocorrerá ao final do 15º (decimo quinto) mês após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

## **VII – MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

As Recuperandas, visando transpor a atual situação de crise

(67) 3201-7423

✉ [juridico@canaleassessoriajuridica.com.br](mailto:juridico@canaleassessoriajuridica.com.br)

🌐 [www.canaleassessoriajuridica.com.br](http://www.canaleassessoriajuridica.com.br)

📍 Rua José Abrão, nº 76, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, CEP 79002-502



e voltar a ter equilíbrio financeiro, possibilitando o pagamento aos seus credores e a manutenção dos empregos, gerando riqueza e trazendo benefício à região, efetuaram o pedido de recuperação judicial.

Após o pedido de recuperação judicial, podendo readequar suas atividades e efetuar todas as medidas necessárias para equalização de suas entradas e saídas de caixa, as Recuperandas vêm alterando diversos quesitos vitais em suas atividades.

Por estes motivos, e para que seja possível dar prosseguimento à revitalização das atividades, trazendo apenas ações benéficas aos credores, após a aprovação deste plano de recuperação judicial, fundamentadas no artigo 50 da lei 11.101/2005, as Recuperandas ficam autorizada pelos seus credores a buscar diversos meios de recuperação, tais como: I - Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade; II - Trespasse ou arrendamento de estabelecimento; III - Aumento de capital social; IV – Diversificação de atividades; e V – Captação de recursos por meio de programas governamentais de crédito para fomento à atividade produtiva.

## VIII – FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Para que seja feito o pagamento cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: **recuperacaojudicialmetal@estametal.cnt.br**, em até 30 dias anteriores à data de pagamento contendo os seguintes dados:

(67) 3201-7423

✉ juridico@canaleassessoriajuridica.com.br

🌐 www.canaleassessoriajuridica.com.br

📍 Rua José Abrão, nº 76, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, CEP 79002-502



- NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA,
- C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;
- CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL;
- INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.

Caso o credor não envie o e-mail com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da empresa, até que este faça tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 dias após o recebimento do e-mail, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.

## IX – CONCLUSÃO

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio *par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga as empresas **ESTAMETAL METALURGIA EIRELI – EPP** e **ESTABIL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-EPP** em recuperação judicial, e todos os credores a eles sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e artigo 784, da Lei 13.105/2015.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

A Empresa Recuperando tem firme que o processo de

(67) 3201-7423

✉ juridico@canaleassessoriajuridica.com.br

🌐 www.canaleassessoriajuridica.com.br

📍 Rua José Abrão, nº 76, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, CEP 79002-502



reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitarão que a empresa se mantenha viável e rentável.

O presente plano desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, também proporciona aos credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

## **X – DOS PEDIDOS**

Diante de tudo que acima foi exposto, requer:

1 – O Acolhimento do presente plano de recuperação judicial, bem como da minuta do Edital (com o plano) para fins de publicação no Diário de Justiça Eletrônico, destacando que o laudo econômico-financeiro a que alude o inciso III, do art. 53, da Lei 11.101/2005 já se encontra nos autos, às f. 96/108.

Também já consta dos autos, o Laudo de avaliação dos bens do ativo, conforme inciso III, do art. 53 da Lei 11.101/2005 (f. 424).

Campo Grande-MS, 18 de setembro de 2023.

Pede deferimento.

**Cid Eduardo Brown da Silva**

**OAB/MS 8096**

(67) 3201-7423

✉ [juridico@canaleassessoriajuridica.com.br](mailto:juridico@canaleassessoriajuridica.com.br)

🌐 [www.canaleassessoriajuridica.com.br](http://www.canaleassessoriajuridica.com.br)

📍 Rua José Abrão, nº 76, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, CEP 79002-502

**I - Relação nominal de credores, valor e classificação do crédito****I.1 – ESTAMETAL METALURGIA EIRELI – EPP. - CNPJ n. 02.204.685/0001-13:**

<b>CREADOR</b>	<b>VALOR DA DÍVIDA</b>	<b>Classificação</b>
1 - AÇO CARD (BANCO OURINVEST)	R\$ 127.500,05	- Crédito quirografário
2- ALBERTO UEHARA	R\$ 127.000,00	- Crédito quirografário
3- BANCO DAYKOVAL	R\$ 62.165,70	- Crédito quirografário
4- BANCO DO BRASIL	R\$ 585.120,83	- Crédito quirografário
5- BANCO SANTANDER CARTAO BNDES	R\$ 233.000,00	- Crédito quirografário
6 - FERNANDO ANDREOLI DE ALMEIDA R\$ 27.817,77	R\$ 27.817,77	- Crédito quirografário
7- SICREDI UNIÃO MS/TO (COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA)	R\$ 753.489,63	- Crédito quirografário
8- INSTITUTO EUVALDO LODI	R\$ 6.308,63	- Crédito quirografário
9- MULTIAÇOS IND COM PROD TEC. LTDA	R\$ 81.390,39	- Crédito quirografário
10- MURIAÇO DO BRASIL LTDA	R\$ 85.455,88	- Crédito quirografário
11- BR STEEL IND E COM DE AÇO LTDA R\$ 159.397,29	R\$ 159.397,29	- Crédito quirografário

**I.2. ESTABIL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-EPP. - CNPJ nº 14.495.657/0001-81:****I.2.1 – CREDORES TRABALHISTAS – AÇÕES JUDICIAIS**

<b>Nome/Reclamante</b>	<b>Valor</b>	<b>Origem</b>
1-Joseilza Carla Souza Porfírio	R\$ 22.986,07	Reclamação Trabalhista Proc. nº 0024425-31.2022.5.24.0001
2-Amanda Vergotti dos Santos	R\$ 9.168,65	Reclamação Trabalhista Proc. nº 0024355-79.2020.5.24.0002
3-Evaldo José de Lima	R\$ 265.618,61	Reclamação Trabalhista Proc. nº 0025062-76.2022.5.24.0002
4-Mariele Soares Macena	R\$ 10.000,00	Reclamação Trabalhista Proc. nº 0024727-25.2020.5.24.0003
5-Josely Martins de Souza	R\$ 11.302,34	Reclamação Trabalhista Proc. nº 0024336-61.2020.5.24.0006

6-André Luis de Oliveira Rodrigues	R\$ 59.150,00	Reclamação Trabalhista Proc. nº 0024781-11.2022.5.24.0006
7-Luana da Silva Queiroz	R\$ 101.770,52	Reclamação Trabalhista Proc. nº 0024174-92.2022.5.24.0007
8-Edison Pedroso	R\$ 386,40	FGTS
9-Guilherme Ferreira	R\$ 864,70	FGTS
10-Isadora Silva Guimarães	R\$ 1.106,60	FGTS
11-Jean Lucas Silva Mazuquiel	R\$ 6.584,99	FGTS
12-Ronei Ferreira	R\$ 358,21	FGTS
13-Sergio Roberto Bueno Lima	R\$ 5.343,04	FGTS
14-Vicencia Deniz de Oliveira	R\$ 349,41	FGTS
15-Wellington da Silva	R\$ 499,20	FGTS
16- Willian da Rosa Rodrigues	R\$ 347,34	FGTS
17- Willian Duarte Dias	R\$ 287,37	FGTS

**EDITAL – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ESTAMETAL METALURGIA  
EIRELI – EPP e ESTABIL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-EPP**

**ESTAMETAL METALURGIA EIRELI – EPP e ESTABIL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-EPP**, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (nº 0836608-19.2021.8.12.0001), vem, com fundamento no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/2005, apresentar **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**:

**I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pelas Empresas **ESTAMETAL METALURGIA EIRELI – EPP e ESTABIL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-EPP** em recuperação judicial sob a égide da Lei 11.101/2005.

A administração das empresas é sediada na Av. Salgado Filho, 601, Bairro Amambaí, CEP79005-300, e tem como administrador, o seu diretor CLAIR ASSUNTO SMANIOTTO, portador do CPF 384.425.749-72, e-mail: [estabil@estabil.cnt.br](mailto:estabil@estabil.cnt.br).

No curso da Recuperação judicial da Empresa ESTAMETAL METALURGIA, foi reconhecida e declarada a consolidação processual e substancial com reconhecimento de grupo econômico da empresa **ESTABIL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.495.657/0001-81, estabelecida na avenida Salgado Filho, nº 601, Amambaí, Campo Grande-MS, CEP 79005-300.

O requerimento do benefício legal da Recuperação Judicial ocorreu em data, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, e deferida a recuperação nos presentes autos nº 0836608-19.2021.8.12.0001, em 07/04/2022 (decisão de f. 172/179 – relativa a Empresa ESTAMETAL), e depois em 20/07/2023 – f. 606/607 (decisão de f. 512/516 e 590/593 – relativa a Empresa ESTABIL).

O plano de recuperação ora apresentado propõe a

concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto.

## II – HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS

As empresas com atuação no ramo da metalurgia, e prestação de serviços, foram constituídas e encontram-se em plena atuação desde o ano de 1997, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na junta comercial (f. 14/24 e 565/567).

As Recuperandas atuam na área de fabricação, instalação, montagem, comércio atacadista, comércio varejista e exportação de caixas protetoras de hidrômetro, estruturas, esquadrias, portões, grades, caixas, armários, fornos, guaritas, abrigos, caixas d'água e demais produtos metálicos de ferro, aço, inox e alumínio, além de prestação de serviços relacionados com as atividades de apoio administrativo de controles de clientes, vendas, informações e elaborações cadastrais de fornecimentos de clientes e bancárias, acompanhamentos, mapeamentos e controles de áreas de vendas e pontos de vendas.

Também atuam na prestação de serviços de corte, dobra, solda, polimento, usinagem, pintura, manutenção, montagem e adequação de peças, chapas, estruturas, esquadrias, acessórios, componentes, metálicos, em, ferro, aço, inox, e alumínio.

A despeito de algumas dificuldades, as Recuperandas sempre cumpriram suas obrigações, contudo, nos últimos dois anos, devido a gravíssima crise econômico-financeira decorrente da pandemia da COVID-19, o que também afetou sensivelmente o preço do principal insumo das Requerentes (ferro, aço e demais produtos metálicos) cujo preço foi nas alturas (chegando a triplicar de preço no período em questão).

Estes dois cenários (pandemia + alta vertiginosa do preço

do aço/produtos metálicos e outros insumos de produção) causaram enorme desequilíbrio entre despesas e receitas das Recuperandas, lançando-as na crise financeira que se encontram.

Em razão da crise narrada as Recuperandas passaram a atrasar o pagamento de fornecedores, entre os quais a Empresa MURIAÇO BRASIL LTDA. que ajuizou o pedido de falência (autos nº 0822022-74.2021.8.12.0001), não restando outra alternativa a não ser o pedido Recuperação Judicial, visando readequar seu passivo de forma a superar sua **momentânea crise** e voltar a crescer de forma sustentável, proporcionando a manutenção de sua fonte produtora e garantindo a continuidade da empresa e geração de empregos e renda.

## II.1. – Estrutura e Produtos.

Localizada nesta cidade de Campo Grande-MS, sua unidade conta com todas as licenças, procedimentos e registros obrigatórios à atividade, bem como, continua no pleno exercício de suas atividades industriais e produtivas.

O rigoroso atendimento às formalidades e exigências técnicas dos órgãos anuentes faz das Recuperandas uma empresa de reputação ilibada no setor, com reconhecimento no Estado de Mato Grosso do Sul, Centro-Oeste e Brasil.

As Recuperandas atuam na fabricação, instalação, montagem, comércio atacadista, comercio varejista de estruturas, esquadrias, portões, grades, caixas, armários, fornos, guaritas, abrigos, caixas d'água e demais produtos metálicos de ferro, aço, inox e alumínio, além de prestação de serviços relacionados com as atividades de apoio administrativo de controles de clientes, vendas, informações e elaborações cadastrais de fornecimentos de clientes e bancárias, acompanhamentos, mapeamentos e controles de áreas de vendas e pontos de vendas.

Também atua na prestação de serviços de corte, dobra, solda, polimento, usinagem, pintura, manutenção, montagem e adequação de

peças, chapas, estruturas, esquadrias, acessórios, componentes, metálicos, em, ferro, aço, inox, e alumínio.

Atualmente tem na produção de caixas metálicas protetoras de hidrômetro, sua principal atividade e produto, aliás, para o referido produto, a Empresa Recuperanda não tem concorrentes no Estado, tendo saído vencedora em vários processos licitatórios da SANESUL<sup>1</sup> para o fornecimento do referido produto (caixas metálicas protetoras de hidrômetro).

## II.2 – Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial

O principal motivo que levou as Recuperandas ao pedido de Recuperação Judicial foi o agravamento da pandemia, e a alta vertiginosa do principal insumo da Requerente (aço e materiais metálicos), aliados a redução do consumo no mercado interno, a produção das Recuperandas caiu drasticamente, e sua margem de lucro achatou-se de forma sensível, culminando com um desequilíbrio entre as suas receitas e as suas despesas.

Não obstante, as Recuperandas tenham tentado obter linhas de crédito (prometidas pelo Governo Federal e do Estado e do Município) cuja principal foi a PRONAMPE, contudo, jamais conseguiram levantar sequer um centavo das referidas linhas de crédito.

## III – ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

### III.1 – Quadro de Credores – ESTAMETAL e ESTABIL

Leva-se em conta neste plano a Lista de Credores apresentada pelo Administrados Judicial (f. 765/766), após a análise e parecer sobre as habilitações e divergências apresentadas (f. 750/764), conforme quadro a seguir:

Classe	Valores em Real	A.V%
Classe I - Credores Trabalhistas	R\$ 498.905,22	19%
Classe II - Credores com garantia real	-	-
Classe III - Credores Quirografários	R\$ 2.121.146,12	81%

<sup>1</sup> - Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul.

Classe IV – Credores ME´s e EPP´s	-	-
TOTAL	R\$ 2.620.051.34	100%

### III.2 Plano de Reestruturação Operacional

Em razão crise financeira destacada, a Recuperanda foi obrigada a primeiramente conceder férias coletivas a todos os seus empregados no período de 23/03/2020 a 08/04/2020, eis que todas as empresas tiveram que paralisar por completo suas atividades em razão dos Decretos do Poder Públicos determinando “lockdown”.

Após as férias coletivas a Recuperanda foi obrigada a enxugar a folha de pagamento, promovendo a demissão de 10 (dez) empregados, sem, contudo, conseguir promover o pagamento de todos os saldos rescisórios.

A Recuperanda passou fazer controle rígido e rigoroso de todos os seus custos, e incentivando e fiscalizando a economia no consumo de energia elétrica, entre outras de medidas de economia de gastos.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 10 (anos) anos e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

#### III.2.1 Área comercial

- Reestruturação da área comercial;
- Busca de ampliação na carteira de clientes;
- Inicialmente, foco na atividade de representação;

#### III.2.2 Área Financeira

- Busca de novas linhas de créditos menos onerosas e mais adequadas ao planejamento operacional
- Implantação de um Plano Orçamentário com revisões trimestrais;

### III.2.3 Área Administrativa

- Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;
- Formar as novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através de uma análise SWOT (*Strengths*-forças, *Weaknesses*-fraquezas, *Opportunities*-oportunidades e *Threats*-ameaças).

## IV – MERCADO DE ATUAÇÃO

### IV.1 A importância da Indústria Metalúrgica – e o produto da Recuperanda.

A indústria metalúrgica tem seu início histórico no Brasil no ano de 1943 com a fundação da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, em Volta Redonda-RJ, dando início à efetivação das indústrias de base no país.

Pois bem, a **indústria metalúrgica** é uma das mais importantes quando falamos em **indústrias** base — e corresponde a uma importante parcela econômica. O motivo para isso é que ela está por trás de outros grandes mercados, como o automobilístico, o de comunicação, o tecnológico e até da medicina.

Portanto, a variedade de produtos que podem advir da produção metalúrgica é um trunfo da Empresa Recuperando, que atualmente tem na produção de caixas metálicas protetoras de hidrômetro, sua principal atividade e produto.

Aliás, para o referido produto, a Empresa Recuperanda não tem concorrentes no Estado, tendo saído vencedora em vários processos licitatórios da SANESUL<sup>2</sup> para o fornecimento do referido produto (caixas metálicas protetoras de hidrômetro).

---

<sup>2</sup> - Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul.

Além disso, a Recuperanda atua na fabricação, instalação, montagem, comércio atacadista, comércio varejista de estruturas, esquadrias, portões, grades, caixas, armários, fornos, guaritas, abrigos, caixas d'água e demais produtos metálicos de ferro, aço, inox e alumínio.

Também atua na prestação de serviços de corte, dobra, solda, polimento, usinagem, pintura, manutenção, montagem e adequação de peças, chapas, estruturas, esquadrias, acessórios, componentes, metálicos, em, ferro, aço, inox, e alumínio.

## IV.2 Perspectivas da Indústria Metalúrgica

A combinação entre a expectativa de recuperação econômica global – sobretudo da China – e o aquecimento da indústria brasileira deverá beneficiar o setor siderúrgico nacional em 2022. Embora a demanda por aço não deva registrar grandes elevações no decorrer do exercício, a acomodação do preço do minério de ferro no mercado internacional tende a oferecer boa margem operacional para o setor.

Especialistas avaliam que, enquanto as vendas de aços longos seguirão elevadas em função do aquecimento de setores como a construção civil, os planos ainda sofrerão o impacto da falta de *chips* e semicondutores, que afeta atividades como as indústrias automotiva e de eletrodomésticos.

Diante do cenário, o **Instituto Nacional dos Distribuidores de Aço** (Inda) trabalha com a perspectiva de elevar as vendas em 3% neste exercício, frente a uma queda entre 0,5% e 1% em 2021. Já o Instituto Aço Brasil aposta em crescimento de 2,2% na produção nacional e de 2,5% nas vendas internas.

*“Apesar das baixas previsões de PIB (Produto Interno Bruto), ainda apostamos em um crescimento da demanda, principalmente porque alguns setores, apesar da crise, seguem muito bem e puxando o consumo. Este é o caso das máquinas agrícolas, carrocerias e caminhões, implementos rodoviários. Além dos equipamentos de energia eólica e solar, a*

*partir dos investimentos e concessões”, explica o presidente do Inda, Carlos Loureiro.*

Para ele, as importações também devem diminuir tanto pela competitividade nacional, que está maior, quanto pela produção das usinas brasileiras – que está num ritmo adequado à demanda nacional. Em relação aos preços, Loureiro fala em acomodação. *“Hoje os preços estão de 10% a 15% do pico observado em julho do ano passado. Embora algumas pessoas falem em um eventual aumento, eu acho difícil no curto prazo, pois o preço lá fora já estabilizou”, afirma.*

O analista de investimentos da Mirae Asset Wealth, Pedro Galdi, reforça que os preços das siderúrgicas já foram recompostos, o que deve oferecer boa margem operacional para as siderúrgicas. Por isso também, o especialista não vislumbra grandes aumentos de preços como observado nos dois últimos anos.

*“As margens operacionais tendem a se posicionar em bom patamar e a lucratividade das empresas deve ser interessante. A inflação também deve perder a força e a redução da oferta de aço da China pode ajudar nas exportações. **Ou seja**, a tendência é que este ano seja melhor que o ano passado”, avalia<sup>3</sup>.*

## **V – PROJEÇÃO (FATURAMENTO / RESULTADO ECONÔMICO-FINANCEIRO)**

A seguir projeção de resultado econômico-financeiro, de acordo com premissas elencadas na Perícia Contábil-Econômico-Financeira Prévia realizada pelo Administrado Judicial de f. 96/108:

Em média, no período entre 2018 e 2021 o faturamento da empresa foi de R\$ 1,1 milhão, sendo que o menor faturamento foi em 2019 (aprox. 78,5% da média), enquanto o maior faturamento foi em 2021 (aprox. 124,5% da média), o que projeto para os anos vindouros faturamento mínimo

<sup>3</sup> - <https://diariodocomercio.com.br/economia/perspectiva-para-as-siderurgicas-nacionais-e-promissora-em-2022/>

próximo ao do ano de 2021, ou seja: R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais).

Por outro lado, em que pese a abrupta queda do Ativo Circulante (notadamente Estoque), a empresa ainda possui Liquidez, na medida em que seu Ativo (R\$ 1,9 milhão) é superior ao seu Passivo Circulante (R\$ 1,5 milhão), com destaque para os bens que compõe o Ativo Não Circulante, avaliados contabilmente em R\$ 1,4 milhão.

Portanto, Exa., com base na na Perícia Contábil-Econômico-Financeira Prévia realizada pelo Administrado Judicial de f. 96/108, resta evidenciada a viabilidade econômica da Empresa Recuperanda, e do presente plano de recuperação judicial.

## **VI – PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Os créditos listados na Relação de Credores do devedor poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os Credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

### **VI.1 – Classe I – Credores Trabalhistas**

Para o pagamento dos Credores da Classe I, o plano prevê

um deságio de 30% (trinta por cento) sobre os créditos com os credores trabalhistas, tendo em vista as atuais condições financeiras e a capacidade de pagamento demonstrada pelas Recuperandas.

O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente à habilitação do crédito na recuperação judicial. Abaixo, quadro demonstrativo dos valores das parcelas:

<b>Período</b>	<b>Principal</b>	<b>Saldo devedor com deságio de 30%</b>
<b>Ano 1</b>	<b>R\$ 498.905,22</b>	<b>R\$ 349.233,54</b>
<b>Ano 2</b>		<b>Quitado</b>

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores da Classe I – Trabalhistas.

## **VI.2 – Classe II – Credores com Garantia Real**

Atualmente não há créditos listados nesta classe de credores. Caso haja a habilitação de algum credor na classe com Garantia Real o pagamento ocorrerá nas mesmas condições previstas na proposta de pagamento dos Credores Quirografários, com deságio de 50% (cinquenta por cento).

## **VI.3 – Classes III – Credores Quirografários**

### **VI.3.1 – Credores Quirografários**

Para o pagamento dos Credores da Classe III o plano prevê um deságio de 50% sobre todos os créditos, tendo em vista as atuais condições financeiras e a capacidade de pagamento demonstrada pela Recuperanda.

O pagamento será feito em 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira ao final do 15º (décimo quinto) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Abaixo, quadro demonstrativo dos valores das parcelas:

### VI.3.2 – Credores Quirografários – Instituições Financeiras

Conforme disposto no item anterior, o pagamento dos Credores da Classe III o plano prevê um deságio de 50% sobre os créditos com os credores quirografários, aqui denominadas Instituições Financeiras, tendo em vista as atuais condições financeiras e a capacidade de pagamento demonstrada pela Recuperanda.

O pagamento será feito em 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira ao final do 15º (décimo quinto) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Abaixo, quadro demonstrativo dos valores das parcelas:

Período	Principal	Saldo devedor com deságio de 50%
Ano 1	Carência de 15 meses	R\$ 789.355,81
Ano 2	R\$ 71.042,04	R\$ 694.633,09
Ano 3	R\$ 94.722,72	R\$ 599.910,37
Ano 4	R\$ 94.722,72	R\$ 505.187,65
Ano 5	R\$ 94.722,72	R\$ 410.464,93
Ano 6	R\$ 94.722,72	R\$ 315.742,21
Ano 7	R\$ 94.722,72	R\$ 221.019,49
Ano 8	R\$ 94.722,72	R\$ 126.296,77
Ano 9	R\$ 94.722,72	R\$ 31.574,05
Ano 10	R\$ 55.254,92	quitado

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores da Classe III – Quirografários – Instituições Financeiras.

### VI.3.3 – Subclasse - Credores Quirografários Parceiros

Para os demais credores quirografários parceiros, ou seja, aqueles que continuarem a desenvolver atividades comerciais com a Recuperanda (tais como, fornecimento de matéria-prima, insumos, prestação de serviços, entre outros), o plano prevê um deságio de 30% (trinta por cento), tendo em vista as atuais condições financeiras e a capacidade de pagamento

demonstrada pela Recuperanda.

O pagamento será feito em 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira ao final do 6º (sexto) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Abaixo, quadro demonstrativo dos valores das parcelas:

Período	Principal	Saldo devedor com deságio de 30%
Ano 1	Carência de 6 meses	R\$ 316.346,63
Ano 2	R\$ 18.980,82	R\$ 278.384,99
Ano 3	R\$ 37.961,64	R\$ 240.423,35
Ano 4	R\$ 37.961,64	R\$ 202.461,71
Ano 5	R\$ 37.961,64	R\$ 164.500,07
Ano 6	R\$ 37.961,64	R\$ 126.538,43
Ano 7	R\$ 37.961,64	R\$ 88.576,79
Ano 8	R\$ 37.961,64	R\$ 50.615,15
Ano 9	R\$ 37.961,64	R\$ 12.653,51
Ano 10	R\$ 31.634,70	quitado

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores da Classe III – Quirografários, subclasse credores quirografários parceiros.

#### VI.4 – Classe IV – Credores ME's e EPP's

Atualmente não há créditos listados nesta classe de credores. Caso haja a habilitação de algum credor na classe **Credores ME's e EPP's** o pagamento ocorrerá nas mesmas condições previstas na proposta de pagamento dos Credores Quirografários, com deságio de 50% (cinquenta por cento).

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores da Classe IV – ME's e EPP's.

#### VI.5 – Atualização Monetária dos Créditos e Juros Remuneratórios

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes I, III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial -TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997.

Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 0,5% ao ano, e a título de juros de mora, será pago 0,5% ao ano, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora. Ambos incidirão a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios e juros de mora serão pagos mensalmente juntamente com o pagamento da parcela do principal. Nas classes III e IV o primeiro pagamento ocorrerá ao final do 15º (decimo quinto) mês após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

## **VII – MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

As Recuperandas, visando transpor a atual situação de crise e voltar a ter equilíbrio financeiro, possibilitando o pagamento aos seus credores e a manutenção dos empregos, gerando riqueza e trazendo benefício à região, efetuaram o pedido de recuperação judicial.

Após o pedido de recuperação judicial, podendo readequar suas atividades e efetuar todas as medidas necessárias para equalização de suas entradas e saídas de caixa, as Recuperandas vêm alterando diversos quesitos vitais em suas atividades.

Por estes motivos, e para que seja possível dar prosseguimento à revitalização das atividades, trazendo apenas ações benéficas aos credores, após a aprovação deste plano de recuperação judicial, fundamentadas no artigo 50 da lei 11.101/2005, as Recuperandas ficam autorizada pelos seus credores a buscar diversos meios de recuperação, tais como: I - Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade; II -

Trespasse ou arrendamento de estabelecimento; III - Aumento de capital social; IV – Diversificação de atividades; e V – Captação de recursos por meio de programas governamentais de crédito para fomento à atividade produtiva.

## VIII – FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Para que seja feito o pagamento cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: **recuperacaojudicialestametal@estametal.cnt.br**, em até 30 dias anteriores à data de pagamento contendo os seguintes dados:

- NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA,
- C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;
- CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL;
- INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.

Caso o credor não envie o e-mail com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da empresa, até que este faça tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 dias após o recebimento do e-mail, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.

## IX – CONCLUSÃO

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio *par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga as empresas **ESTAMETAL METALURGIA EIRELI – EPP** e **ESTABIL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-EPP** em recuperação judicial, e todos os credores a eles sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e artigo 784, da Lei 13.105/2015.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

As Empresas Recuperandas tem firme que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitarão que a empresa se mantenha viável e rentável.

O presente plano desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, também proporciona aos credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Campo Grande-MS, 18 de setembro de 2023.